



## ***Câmara Municipal de Ipueiras***

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

### **COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Pareceres das Comissões ao Projeto de Lei de N° 13/2017 do Legislativo. **Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ipueiras, Cria a Controladoria da Câmara Municipal como órgão central do sistema de controle interno no âmbito do Poder Legislativo de Ipueiras e dá outras providências.**

#### **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

O projeto de lei em epígrafe tramita nesta Casa Legislativa para apreciação e emissão dos pareceres no âmbito das Comissões Constituição e Justiça, e Finanças e Orçamento, em atendimento às normas regimentais.

#### **VOTO DOS RELADORES**

A Referida Matéria visa promover a devida adequação às disposições da Constituição Federal no que diz respeito ao controle interno dos poderes, atendendo aos termos da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação do Sistema de Controle Interno.

Há cabimento de tal matéria no âmbito da competência legislativa do Município, em respeito ao regramento do artigo 30, inciso I, da Carta Maior. Vejamos, *in verbis*:



## ***Câmara Municipal de Ipueiras***

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I- Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Diante do exposto, concluímos que a matéria proposta é constitucional e não fere a Lei Orçamentária.

### **DELIBERAÇÃO**

Os membros destas comissões aprovaram, por maioria, o voto dos Relatores, tendo o Vice-Presidente Marcelo Fontenele Mourão da Comissão de Constituição e Justiça, Vice-presidente José Sérgio Alves Lima da comissão Finanças e Orçamento, manifestando voto contrário pela inconstitucionalidade pelo termo: do Art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios. Por maioria, o parecer deve seguir para apreciação em plenário.

É o parecer.

Ipueiras-CE, em 23 de outubro de 2017.

#### **COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

  
**RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**

Presidente

  
**MARCELO FONTENELE MOURÃO**

Vice-Presidente

  
**ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO**

Relator

#### **COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**

Presidente

  
**JOSÉ SÉRGIO ALVES LIMA**

Vice-Presidente

  
**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES**

Relator